



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.898, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 27 / 03 / 26

*[Handwritten signature]*

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA  
SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE  
INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1-** " Fica proibida, no âmbito do Município de Janaúba/MG, a substituição, remoção ou alteração de placas de inauguração de obras já concluídas e inauguradas por gestões anteriores, ainda que tais obras venham a ser reformadas, ampliadas ou restauradas por administrações subsequentes.

**§1º-** Quando da realização de reforma, ampliação, revitalização ou outra intervenção relevante em obra pública de que trata o caput, poderá ser instalada nova placa, preferencialmente ao lado da original, mencionando exclusivamente os dados referentes à intervenção realizadas.

**§2º-** A nova placa não poderá suprimir, substituir, ocultar ou apagar a placa original de inauguração.

**Art.2º-** Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica ou administrativa, a placa original poderá ser removida do local, nas seguintes hipóteses:

I- risco à segurança de pessoas ou do patrimônio público ou privado:

II - deterioração que comprometa irremediavelmente sua integridade ou leitura:

III- correção de erro material grave nas informações nela contidas.

**§1º-** " Nas hipóteses previstas neste artigo, deverá ser realizada, previamente à remoção.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

documentação fotográfica e registro das informações constantes da placa original, para fins de preservação da memória administrativa.

§2º- A placa original removida deverá ser preservada como documento público e encaminhada ao órgão municipal responsável pelo arquivo ou acervo histórico, na forma da regulamentação.

§3º- Se for instalada nova placa no local da obra, esta deverá reproduzir, de forma fiel, as informações constantes da placa original, acrescidas, quando for o caso, das informações relativas à reforma, ampliação ou correção efetuada. Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

**Art.3º-** Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei e, no que couber, regulamentá-la, especialmente quanto:

I - à definição do órgão responsável pela fiscalização;

II- aos procedimentos de registro, catalogação e preservação das placas removidas;

III- a forma de guarda e conservação das placas no arquivo ou acervo histórico municipal.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 27 de março de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES Assinado de forma digital por JARBAS SOARES  
ROCHA:04063129667 ROCHA:04063129667

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 144/2026**

**Autoria: Américo Soares de O. Neto – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028  
Seção de Legislação